



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

CEP. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 003/2017

Dispõe sobre a criação do setor de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal de Santana do Jacaré – MG e dá outras providências.

CONSIDERANDO: a inexistência de setor específico à Câmara Municipal referente a Controle Interno;

CONSIDERANDO: a solicitação imposição do TCEMG;

CONSIDERANDO: maior objetividade dos feitos desta Câmara, bem como economia ao erário público e sua competente administração;

CONSIDERANDO: a necessidade administrativa de organização do controle interno, bem como informações;

A Câmara Municipal de Santana do Jacaré, Estado de Minas Gerais, por seus vereadores, aprovou e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

DETERMINA:

Art. 1º. Fica criado em âmbito administrativo, o setor administrativo de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, vinculada diretamente à Mesa Diretora, com o objetivo de avaliar a ação administrativa e a gestão fiscal dos administradores deste Legislativo, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, e tendo as seguintes atribuições:

I - Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execuções das metas do orçamento da Câmara, no mínimo uma vez por ano;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ-MG
Faz saber:

Resolução Nº 003/2017 Publicada no saguão da Câmara Municipal de Santana do Jacaré-MG, de 20 de fevereiro a 20 de março de 2017;

Ver. SERAFIM RIBEIRO DA SILVA
PRESIDENTE CMSJ



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

CEP. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal e examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

III - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, economicidade e razoabilidade;

IV - Exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de caução e fianças;

V - Exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";

VI - Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

VII - Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para o cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

VIII - Verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;

IX - Comunicar ao Presidente da Câmara qualquer ilegalidade de ato ou contrato, a fim de que o mesmo adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados, comunicando ao Tribunal de Contas do Estado, no caso de não terem sido tomadas as providências para regularização da situação apontada no prazo de 60 (sessenta) dias;

X - Outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - O controle interno do Poder Legislativo, relaciona-se com a Coordenadoria de Controle Interno do Poder executivo Municipal, instituída em Lei Municipal respectiva, no que diz respeito às instruções e orientações normativas de caráter técnico-administrativo, que tenham como objetivo a proteção ao patrimônio público contra erros, fraudes e desperdícios.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

CEP. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. O setor sobredito funcionará em comum com a secretaria da Câmara, em seus horários e expedientes, sendo integrantes a este setor, a Comissão Permanente de Licitação.

Art. 3º As atribuições da controladoria serão exercidas por um Controlador Interno, servidor preferencialmente estável que receberá gratificação nos limites em até 20% (vinte por cento) de seus vencimentos.

§ 1º Para o desempenho de suas atribuições, o Controlador Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória na administração da Câmara Municipal, com a finalidade de estabelecer os procedimentos de controle interno.

§ 2º A designação para a função de confiança de Controlador Interno, por parte do Presidente da Câmara, deverá recair em servidor pertencente ao Quadro de Pessoal desta Câmara Municipal, que, preferencialmente, tenha capacitação técnica e profissional para o exercício da função e experiência na área de administração.

§ 3º Não poderão ser nomeados para o Cargo de Controlador Interno, os servidores que:

- I - estiverem em estágio probatório, salvo quando não houver servidor estável;
- II - tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- III - exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional, que impeça, torne inválida, ou leve a dúvida o regular desempenho da função de controlador interno.

Art. 4º Constituem-se garantias e prerrogativas do ocupante do cargo de Controlador Interno, e dos servidores que venham a integrar posteriormente a Controladoria:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

CEP. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - independência profissional para o desempenho das atividades;
- II - o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;
- III - a impossibilidade de destituição da função durante a vigência do PPA (plano plurianual).

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da controladoria no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º O servidor que atuar na Controladoria deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 3º Os documentos e ações de auditoria do controle interno estarão disponíveis a consulta por todos os vereadores da casa legislativa.

Art. 5º Para o cumprimento das atribuições previstas no art. 1º, a Controladoria determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditorias sobre a gestão dos recursos da Câmara Municipal;

Art. 6º O Relatório de Gestão Fiscal do Chefe do Poder Legislativo e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos artigos. 52 e 54 da LC nº 101/2000, serão assinados pelo Controlador Interno.

Art. 7º A controladoria científicará, mensalmente, o Presidente do Poder Legislativo, sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

CEP. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes do orçamento da Câmara Municipal;

II - apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos repassados à Câmara Municipal;

Art. 8º Constatada irregularidade ou ilegalidade pela Controladoria, esta cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 1º Não havendo a regularização das irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Presidente da Câmara Municipal, e, devidamente arquivado, permanecerá à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º Em caso de não serem tomadas as providências pelo Presidente da Câmara Municipal para a regularização da situação apontada, a Controladoria comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado e quando for o caso ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária do Controlador Interno.

Art. 9º A Controladoria participará, obrigatoriamente:

I - dos processos de expansão da informatização da Câmara Municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II - da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total na administração municipal.

Art. 10 As despesas do Controle Interno do Poder Legislativo correrão a conta da unidade de manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

CEP. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrario, entrando esta Resolução em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santana do Jacaré, Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2017.

Serafim Ribeiro da Silva
Ver. Presidente

Antônio de Nazaré Borges
Ver. Vice-Presidente

Wilson Ribeiro da Costa
Ver. Secretário

